

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de lei nº 1705, de 04 de julho 2024, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.705, de 04 de julho de 2024

Relatoria: Vereador Dulce Maria Woiczkowski

Autoria: Poder Executivo Municipal

Emenda: Projeto de lei nº 1705, de 04 de julho 2024, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

I - Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.705 de 2024.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

II - Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM o qual encaminhou a seguinte Orientação Técnica nº 15.114/2024, conforme documento anexo:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Assim, esta comissão, após a análise do referido Projeto e da Orientação Técnica emitida pelo IGAM, decide que deve ser oficiado o Executivo para sanar as irregularidades apontadas.

III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria decide que deve ser oficiado o Executivo para sanar as seguintes irregularidades apontadas:

- a) para evitar que ocorra eventual rejeição da referida proposição, o que dificultaria nova apreciação nesta sessão legislativa, orienta-se que o Presidente da Câmara officie ao Prefeito para que retire o projeto de lei e encaminhe Mensagem Retificativa sobre as correções apontadas naqueles itens, especialmente quanto à composição do CMDM (art. 5º, nº 2, alíneas “c” e “d”) e à gestão financeira do FMDM ao órgão responsável por esta política no Município e não ao Conselho (art. 16, caput).
- b) E, a fim de que não paire nenhuma dúvida com relação à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, reitera-se apenas que a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, que inseriu o inciso XIV no art. 167 da CF, passou a vedar a criação de fundos especiais apenas quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas diretamente no orçamento. Dessa forma, por se tratarem referidos fundos de instrumentos arcaicos e burocráticos, a ordem constitucional moderna remete que a própria política dos direitos da mulher do Município indique as receitas e despesas, sendo as leis orçamentárias o principal aporte jurídico para suas realizações. Mas isso não significa que a criação de um fundo especial para esta matéria estaria expressamente proibida.

Sertão Santana, 06 de agosto de 2024.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul


Lucas José Naibert Gelinski
Presidente da Comissão


Andressa Birke


Dulce Maria Woiczkowski


Priscila Eckert Spotti

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!